

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 1237/B6 - PROC. DRECAP-3 nº 11627/85

INTERESSADO : SILVIO JOSÉ BUENO ALIMONDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons<sup>a</sup> ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE Nº 1358 /87 - CEPG - APROVADO EM 2/09/ 87  
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/87

**1. HISTÓRICO**

A direção do Liceu "Eduardo Prado", 14<sup>a</sup> DE, DRECAP-3, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de aluno Sílvio José Bueno Alimonda, filho de Sílvio Alimonda e de Maria Aparecida Bueno Alimonda, nascido em 30/3/53, em Recife, Pernambuco, por ter sido matriculado Irregularmente, em 1969, na 8<sup>a</sup> série do Liceu Eduardo Prado.

Conforme consta da documentação apresentada, é a seguinte a vida escolar do aluno:

1965	- 1ª série ginásial	- Colégio "Nossa Senhora da Glória"	- SP-Promovido
1967	- 2ª " " "	" " "	" Retido- c/2ª época em Matemática.
1968	- 3ª " " "	I.E. "Princesa Isabel"	SP-Promovido
1969	- 4ª " " "	Liceu "Eduardo Prado"	SP-Promovido
1970	- 1ª série do antigo Curso Secundário	" " "	SP-Promovido
1971	- 2ª " " "	" " "	SP-Promovido
1972	- 3ª " " "	" " "	SP-Promovido

O aluno, em 1967, no final da 6ª série, foi reprovado na disciplina de Matemática, com a média 4,6. O aluno deveria ter se submetido a exame de 2ª época, em Matemática, para ser considerado promovido para a 7ª série, entretanto em seu histórico escolar nada consta a respeito da 2ª época

A Comissão de Verificação e Estudos de vida escolar do Colégio "Nossa Senhora da Glória constatou que no prontuário do aluno havia a seguinte observação".... de acordo com os artigos 79 e 80 do § 1º do Regimento Interno do Colégio "Nossa Senhora da Glória", o aluno tem direito a exame de 2ª época em outro Estabelecimento de Ensino" Foi constatado também que no art. 79 do Regimento Escolar do Colégio -"Nossa Senhora da Glória", consta que não há exames de 2ª época" e no artigo 80 § 1º "aos alunos que não alcançaram média 5(cinco) após a

prova oral, facultar-se-á a segunda época em outro estebelecimento, mediante a declaração, na transferência de que o aluno a ele ter, direito."

A Comissão Especial de verificação da vida Escolar do Instituto de Educação "Princesa Isabel informou que "... o interessado obteve aprovação na 7ª série do Curso Ginásial, em 1968, cursada no então Ginásio -e Escola normal Particular "Princesa Isabel" conforme Regimento Interno elaborado sob a vigência da Lei n° 4024/61 e que, no artigo 79 do capítulo 10, título III estabelece: "considerar-se-á promovido o aluno que obtiver a média, em cada disciplina, igual ou superior a quatro (4) e conjunto global cinco (5) ou superior".

As autoridades de ensino da Secretaria Estadual de Educação são favoráveis a regularização da vida escolar do aluno.

## **2. APRECIÇÃO**

Trata-se da irregularidade de matrícula do aluno Silvio José Bueno Alimonda, irregularmente matriculado na 3ª série do Curso Ginásial, em 1968, e que havia sido reprovado em Matemática, em 1967, no Ginásio "Nossa Senhora da Glória", não tendo prestado os exames de 2ª época -na referida matéria.

Constatou-se ter havido falha administrativa do I.E. "Princesa Isabel" que o matriculou na 7ª série, sem exigir os exames de 2ª época, em Matemática, e que não houve má fé por parte do aluno.

Com base na Indicação CEE 8/86 e na Del. CEE 18/86, o interessado poderia ter sua vida escolar regularizada, em virtude de ter sido constatada a irregularidade, após mais de 10 anos da conclusão do referido curso.

## **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de SILVIO JOSÉ BUENO ALIMONDA, na 3ª série do Curso Ginásial, em 1968, no I.E. "Princesa Isabel", São Paulo, Capital, bem como consideram-se regulares os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 29 de abril de 1987.

a) Cons<sup>a</sup> Anna Maria Quadros Brant de Carvalho  
Relatora

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Iara Glória A. Prado , João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral e Silvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1987.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Presidente